

CONTABILIDADE NO COMÉRCIO EXTERIOR: UMA ABORDAGEM DOS BENEFÍCIOS FISCAIS E TRIBUTÁRIOS CONCEDIDOS NA IMPORTAÇÃO

Andréa Cristina Alves¹, José Almeida de Freitas²

¹Universidade do Vale do Paraíba, acalve@univap.br

²Universidade do Vale do Paraíba, jose.almeida.freitas@terra.com

Resumo – Diante dos desafios da competitividade e da necessidade de se reduzir custos e maximizar resultados, assim como buscar sempre a melhoria na qualidade de seus produtos, os empresários e administradores necessitam conhecer alternativas para tornar o processo operacional mais eficiente e menos oneroso. Quando optam por operar no comércio exterior, eles podem contar com benefícios concedidos pelos entes federativos que objetivam estimular o crescimento de determinada região ou ainda incentivar investimentos na educação, pesquisas científicas, inclusão digital. O profissional contabilista, que detém profundos conhecimentos da técnica contábil e da legislação fiscal e tributária brasileira, assim como conhecimento das rotinas inerentes ao comércio exterior, exerce importante função na tomada de decisões, não como responsável pela decisão, que será do executivo da empresa, mas no levantamento e fornecimento de informações que auxiliem na tomada de decisões.

Palavras-chave: Contabilidade, Importação, Tributação, Benefícios Fiscais e Tributários

Área do Conhecimento: Ciências Sociais Aplicadas

Introdução

O mundo empresarial vive num cenário de grandes desafios, diante da competitividade e da globalização, onde cada vez mais deve reduzir custos, melhorar a qualidade de seus produtos, aumentar a produtividade e, conseqüentemente, suas receitas. Na busca de alternativas para o alcance desses alvos, muitos empresários e administradores têm se decidido por operar no comércio exterior.

Tal prática requer um planejamento bem definido e estruturado, devendo a empresa munir-se de informações que contemplem aspectos administrativos, fiscais e tributários, assim como a conjuntura do mercado externo e interno.

Planejar é, antes de mais nada, fazer um estudo preventivo dos efeitos jurídicos e econômicos da ação que se pretende tomar, buscando alternativas menos onerosas para a empresa. A legislação fiscal e tributária brasileira permite, em muitos casos, a utilização de mecanismos legalmente aceitos para este fim. E para que seja feito um bom planejamento tributário, a organização necessita de um setor contábil eficiente, que tenha o enfoque sistêmico da organização e conhecimento profundo da técnica contábil e legislação tributária.

No comércio exterior, o exercício da profissão de contador requer, além do conhecimento técnico, uma formação básica que proporcione o conhecimento das rotinas administrativas, fiscal e tributária, peculiares às operações de importação,

exportação, câmbio e outras transações relacionadas ao comércio internacional.

Os aspectos contábeis e tributários envolvidos nas operações de Comércio Exterior é um assunto vasto. Portanto, sem a pretensão de esgotá-lo, focaremos neste trabalho os benefícios fiscais concedidos na tributação sobre as importações, auxiliando, desta forma, o administrador na tomada de decisão sobre qual ação praticar.

Metodologia

A metodologia utilizada foi de pesquisa bibliográfica em livros, revistas, teses, dissertações e artigos publicados na internet que abordavam sobre os princípios contábeis, tributos incidentes nas importações, legislação tributária e de incentivos fiscais. Buscou-se também conhecimentos em material de cursos/seminários ministrados pela Aduaneiras.

O estudo apresenta uma abordagem qualitativa, sendo desenvolvido a partir de revisão bibliográfica.

Discussão

Conceitos básicos na Importação

Importação é a entrada no país de produtos provenientes de países estrangeiros, sem previsão de retorno.

Para efeito de incidência dos tributos é considerado produto estrangeiro, todo produto proveniente do exterior que vier a ser importado e todo produto nacional ou nacionalizado que for

reimportado por não cumprimento das condições do processo de exportação temporária ou que resultarem em espécie diferente daquela prevista no regime de exportação temporária, após o processo de beneficiamento ou transformação realizada no exterior.

Todo produto, ao adentrar em território aduaneiro, ou seja, nacional, deverá passar pelo processo de despacho aduaneiro, que é o procedimento fiscal que verifica a exatidão das informações prestadas pelo importador em relação aos produtos importados, independente se eles estarão sujeitos à tributação ou não.

A normatização da importação, do ponto de vista da mercadoria, é feita pela SECEX (Secretaria de Comércio Exterior). A seguir a Receita Federal do Brasil fará o controle aduaneiro e a arrecadação tributária. Por fim, todo esse processo é registrado no SISCOMEX (Sistema Integrado de Comércio Exterior) que emitirá o documento de registro, que é a Declaração de Importação (DI).

Por outro lado, o BACEN (Banco Central do Brasil) acompanhará o pagamento efetuado da importação, que gerará um Contrato de Câmbio, onde são registrados os contratos de compra e venda em moeda estrangeira. Os registros do BACEN devem ser coerentes com os registros do SISCOMEX.

Contabilidade na Importação de Bens

O mestre Fabretti et al. (2005) define contabilidade como a ciência que estuda, registra e controla o patrimônio e as mutações que nele operam os atos e fatos administrativos, demonstrando no final de cada exercício social o resultado obtido e a situação econômico-financeira da entidade.

Para que o resultado final do exercício social seja otimizado, o gestor deve estar atento aos custos incorporados à sua atividade fim.

A decisão final sempre será do administrador ou executivo da empresa, mas a contabilidade exerce importante função no levantamento e fornecimento de informações que auxiliem na tomada de decisões.

De acordo com os princípios contábeis, todos os gastos incorridos na aquisição de um ativo ou para colocá-lo em condições de gerar benefícios devem ser atribuídos ao custo do bem.

Quando tratamos de importação, adicionamos ao custo do produto, além de seu valor real convertido à taxa de câmbio vigente na data do desembarço aduaneiro, despesas com fretes, comissões, seguros, impostos não recuperáveis, tarifas aduaneiras, entre outros.

Todos os gastos relativos à importação devem ser agregados em uma conta específica e transitória, chamada "Importação em Andamento".

Ressalta-se que variações cambiais ocorridas após o desembarço aduaneiro deverão ser contabilizadas como despesas operacionais, obedecendo ao princípio contábil da competência.

Tributos Incidentes sobre a Importação

A definição de tributo nos é apresentada pelo próprio Código Tributário Nacional, que em seu art. 3º versa que tributo "é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída por lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada".

O tributo só poderá ser pago mediante dinheiro, não podendo ser substituído por bens ou serviços, e sua incidência é indiferente à vontade do contribuinte. Sua cobrança deverá estar amparada por lei e seu fato gerador pode ser qualquer fato, desde que lícito. Em casos ilícitos, o objeto da prestação não será o tributo, mas a sanção.

Considerando as operações de Comércio Exterior, elencamos como principais tributos incidentes nas importações, partindo de sua definição, passando pelo fato gerador, base de cálculo e formas de recolhimento:

IRPJ – Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas

Na importação, o IRPJ não incide diretamente sobre importações de mercadorias e serviços, entretanto, é oportuno destacar alguns aspectos vigentes na legislação do RIR/99:

"Art. 241. Os custos, despesas e encargos relativos a bens, serviços e direitos, constantes dos documentos de importação ou de aquisição, nas operações efetuadas com pessoa vinculada, somente serão dedutíveis na determinação do lucro real até o valor que não exceda ao preço determinado por um dos seguintes métodos: Método dos Preços Independentes Comparados, Método do Preço de Revenda menos Lucro e Método do Custo de Produção mais Lucro".

A parcela dos custos que exceder ao valor determinado de conformidade com o disposto na Lei, com base nos Métodos de Apuração, deverá ser adicionada ao lucro líquido para determinação do lucro real.

II – Imposto de Importação

É um imposto de competência federal, incidente sobre a entrada de produtos estrangeiros em território aduaneiro, ou seja, em território nacional.

O Fato Gerador do II é a entrada da mercadoria estrangeira no País e sua Base de Cálculo é o valor aduaneiro da importação (CIF).

IPI – Imposto sobre Produtos Industrializados
Imposto federal, incidente sobre operações com produtos industrializados, nacionais ou estrangeiros, efetuadas por industrial ou equiparado a industrial.

Sua origem está na venda de um produto pela indústria, ou equiparada, ou ainda na importação de produto estrangeiro.

No caso da importação, tem-se por Fato Gerador o desembaraço aduaneiro da mercadoria. A Base de Cálculo é o valor que servir de base de cálculo do Imposto de Importação, acrescido do montante deste tributo (II).

PIS/PASEP

Contribuição federal, incidente sobre o faturamento ou receita de pessoas jurídicas e destinada ao financiamento da seguridade social, especificamente o Programa de Integração Social (PIS), e o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP). A Emenda Constitucional nº 42/03 criou novo fato gerador na importação de bens e serviços.

A entrada de bens estrangeiros no território nacional configura o Fato Gerador do PIS/PASEP e sua Base de Cálculo é o valor constante do documento de importação (Valor Aduaneiro mais Despesas Aduaneiras), acrescido do montante referente ao Imposto de Importação, ao Imposto sobre Produtos Industrializados, ao ICMS, à COFINS e do montante do próprio PIS/PASEP.

COFINS

Contribuição para o financiamento da seguridade social, de competência federal, incidente sobre o faturamento ou receita de pessoas jurídicas e destinada exclusivamente às despesas relacionadas com saúde, previdência e assistência social (seguridade social). A EC n.º 42/03 criou novo fato gerador na importação de bens e serviços.

Assim como na incidência do PIS/PASEP, o Fato Gerador da COFINS é a entrada de bens estrangeiros no território nacional.

Sua Base de Cálculo é o valor constante do documento de importação (Valor Aduaneiro mais Despesas Aduaneiras), acrescido do montante referente ao Imposto de Importação, ao Imposto sobre Produtos Industrializados, ao ICMS, ao PIS/PASEP e do montante da própria COFINS.

ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços

Imposto de competência estadual, incidente sobre operação de circulação de mercadorias e prestação de serviços de comunicação e de transporte interestadual e intermunicipal (ficando o transporte internacional sem um imposto específico, e o transporte intramunicipal a cargo dos municípios, gerando tributação de ISS).

A Lei 87/96 dispõe sobre o ICMS nas operações de importação, em seu artigo 2º, como segue:

“§ 1º O imposto incide também: I – sobre a entrada de mercadoria ou bem importados do exterior, por pessoa física ou jurídica, ainda que não seja contribuinte habitual do imposto, qualquer que seja a sua finalidade; e II - sobre o serviço prestado no exterior ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior”.

O Fato Gerador é o desembaraço aduaneiro da mercadoria e a Base de Cálculo é o valor constante do documento de importação (Valor Aduaneiro mais Despesas Aduaneiras), acrescido do montante referente ao Imposto de Importação, ao Imposto sobre Produtos Industrializados, ao PIS/PASEP, à COFINS e do montante do próprio ICMS.

ISS – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza

Imposto de competência municipal, incidente sobre a prestação de serviços de qualquer natureza, excetuados os serviços de comunicação e transporte interestadual e intermunicipal.

A prestação de serviços provenientes do exterior ou que tenham sido iniciados no exterior configura o Fato Gerador e o preço do serviço prestado é a Base de Cálculo.

Benefícios Fiscais e Tributários na Importação e Outros Conceitos

Os benefícios fiscais e tributários podem ser classificados como Não-Incidência, Imunidade, Isenção e Redução de Base de Cálculo. Além de outros conceitos, como Suspensão, Diferimento ou Substituição Tributária. Há ainda o regime especial de Drawback.

A não-incidência tributária elenca todos os fatos não previstos e nem abrangidos pelo campo da incidência tributária. Porém, alguns casos que poderiam suscitar dúvidas quanto à incidência, são esclarecidos em lei. Não incide os tributos sobre:

- Mercadoria que entrar em território nacional e, antes do registro da Declaração de Importação (DI), for devolvida ao exterior;

- Mercadoria que chegar avariada e se mostrar imprestável ao uso que se destinava, devendo neste caso ser destruída ainda sob os cuidados do despacho aduaneiro;

- Mercadoria que vier substituir outra anteriormente importada e devidamente despachada, inclusive com o recolhimento dos tributos, mas que apresentou defeitos;

- Mercadoria que, por algum motivo, tenha sido objeto de pena de perdimento;

- Produto que tenha sido exportado e retorne ao país para reparo ou substituição; e

- Produto exportado para venda em consignação e que retorne ao país dentro dos prazos autorizados em lei.

A imunidade tributária é um benefício fiscal, outorgado pelo texto constitucional que, em nosso estudo, abrange os tributos incidentes sobre a importação nas operações com o ouro, quando definido em lei como ativo financeiro ou instrumento cambial; e nas operações com livros, jornais e periódicos, ou papéis destinados à sua impressão desde que previamente reconhecidos pelo fisco.

Tratando-se da isenção tributária, Ashikaga et al. (2004) a define como uma das formas de exclusão do crédito tributário, decorrente de lei que especifique as condições e requisitos exigidos para a sua concessão, os tributos a que se aplica e, sendo o caso, o prazo de sua duração.

A isenção pode ser condicional ou incondicional, por prazo certo ou indeterminado. E, salvo expressa disposição em lei, as isenções do imposto são em razão do produto ou mercadoria (objetiva) e não da pessoa do contribuinte ou adquirente (subjativa).

Se o benefício fiscal estiver condicionado à destinação do produto, e a este for dado destino diverso, ficará o responsável tributário sujeito ao pagamento do imposto e da penalidade cabível, como se o benefício não existisse.

Máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, bem assim suas partes e peças de reposição, acessórios, matérias-primas e produtos intermediários, destinados à pesquisa científica e tecnológica, importados pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq, e por entidades sem fins lucrativos ativas no fomento, na coordenação ou na execução de programas de pesquisa científica e tecnológica ou de ensino devidamente credenciadas pelo CNPq, recebem o benefício da isenção do II e do IPI.

Esses equipamentos devem ser destinados ao uso tão logo seja possível, pois sua permanência por longo período em caixas ou estoques desqualifica-os de equipamentos importados com destino à pesquisa, tornando-os, portanto, sujeitos à tributação. E somente poderiam ser transferidos, cedidos ou emprestados a outras entidades, que não credenciadas pelo CNPq, após 5 (cinco) anos contados da data do desembaraço aduaneiro. A não observância dessas condições obrigaria a entidade ao recolhimento dos tributos. Esse entendimento é extensivo, inclusive, aos casos de perdas, roubos ou furtos dos equipamentos, mesmo registrando-se o Boletim de Ocorrência na Polícia Civil.

A isenção do II e IPI aplica-se também:

. Às bagagem de viajantes procedentes do exterior ou da Zona Franca de Manaus. Porém, os

produtos desembaraçados como bagagem não poderão ser depositados para fins comerciais ou expostos à venda, nem vendidos, senão com o pagamento dos tributos incidentes sobre a importação e dos acréscimos exigíveis;

. Aos gêneros alimentícios de primeira necessidade, fertilizantes e defensivos para aplicação na agricultura ou na pecuária, bem como matérias-primas para sua produção no País;

. Aos medicamentos destinados ao tratamento de aidéticos, e todo instrumental científico destinado à pesquisa da síndrome da deficiência imunológica adquirida, quando não houver similar nacional;

. Às partes, peças e componentes, destinados ao reparo, revisão e manutenção de aeronaves e de embarcações;

. Aos bens destinados à agropecuária e à piscicultura;

. Aos bens destinados à instalação e operação de atividades de turismo e serviços de qualquer natureza.

Ademais, toda operação destinada à construção do Gasoduto Brasil – Bolívia ou à conservação, modernização e conversão de embarcações registradas no Registro Especial Brasileiro; bens destinados a coletores eletrônicos de votos; equipamentos e materiais, sem similar nacional, destinados, exclusivamente, ao treinamento de atletas, preparação das equipes brasileiras e às competições desportivas, assim como medalhas, troféus e outros objetos comemorativos gozam da isenção tributária na importação.

Um caso específico existente no Brasil é a Zona Franca de Manaus (ZFM). A ZFM é um centro financeiro criado em 1967 pelo governo brasileiro com objetivo de contribuir para o desenvolvimento da região da Amazônia Ocidental: Acre, Amazonas, Rondônia e Roraima e as cidades de Macapá e Santana, no Amapá.

Trata-se de uma área de livre comércio, em que os impostos de importação sobre os produtos comprados no exterior recebem o benefício da isenção, cabendo ao administrador pesar os prós e contras de estabelecer sua empresa nesta região que, apesar do significativo desempenho que vem tendo desde sua criação, e de ser considerada um projeto brasileiro de sucesso, tem como maiores desafios a falta de dinheiro e os problemas sociais decorrentes da instalação de grandes empresas, tais como deficiência no transporte público, poluição dos rios, disseminação de doenças, como a Malária, e outros.

Os produtos estrangeiros importados pela ZFM sob amparo dos benefícios fiscais, se desta saírem para outros pontos do Território Nacional,

ficariam sujeitos ao pagamento do imposto exigível na importação.

Não podem ser desembaraçados com suspensão do imposto, nem gozam da isenção, os produtos de origem nacional que, exportados para o exterior, venham a ser posteriormente importados através da ZFM.

Não estão isentas: armas e munições, automóveis de passageiros, bebidas alcoólicas, perfumes e fumos.

Outro conceito também conhecido é a área de livre comércio. Tendo como propósito estimular o comércio entre os países participantes, é o nome dado a um grupo de países que, em acordo comum, concordaram em eliminar tarifas e quotas que recaem sobre a maior parte dos bens importados e exportados entre eles. Um exemplo é o nosso MERCOSUL, do qual participam Brasil, Argentina, Paraguai e Uruguai. A Venezuela está em processo para adentrar o grupo. O Estado de Israel também faz parte do MERCOSUL, mas restringido às operações com o Brasil e o Uruguai.

A importação de material promocional para consumo dentro dos recintos de feiras, bazares e eventos semelhantes também está isenta de tributos. E os aparelhos e equipamentos necessários à utilização do material promocional que o acompanharem serão considerados em admissão temporária, sem exigência de garantia e de outras formalidades aduaneiras, devendo retornar ao país de origem ao fim do evento.

Recentemente o governo brasileiro criou o RECOMPE – Regime Especial para Aquisição de Computadores para uso Educacional, que, buscando promover a inclusão digital nas escolas, prevê isenção de tributos nas operações com equipamentos de informática, benefício este que depende da anuência do Ministério da Ciência e da Tecnologia.

Outro benefício, a Redução da Base de Cálculo, nos casos do II e do IPI, não está previsto em lei. Porém, a base de cálculo do PIS e da COFINS poderá ser reduzida na importação de caminhões para revenda, observadas as especificações estabelecidas pela Secretaria da Receita Federal e nos casos de máquinas e veículos, para revenda, estabelecidos por lei.

Os programas brasileiros, Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores – PADIS e Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para TV Digital – PATVD, não prevêm a redução da base de cálculo, mas prevêm a redução da alíquota do II e do IPI, que podem ser reduzidas a 0% para as empresas beneficiadas por esses programas nos termos e condições estabelecidas em Lei.

Trataremos a seguir três conceitos que, por se tratar apenas de uma prorrogação do pagamento do tributo, não podem ser considerados como benefício fiscal, mas são comumente utilizados pelo empresariado:

- Suspensão

A modalidade suspensão não exige o contribuinte de pagar o tributo, porém posterga esse pagamento para um momento futuro. Diferentemente do que acontece nos casos de Diferimento ou Substituição Tributária, a responsabilidade tributária não é transferida a terceiros.

- Diferimento

O diferimento também posterga o pagamento do imposto, todavia há uma alteração do sujeito passivo da obrigação tributária, ou seja, a responsabilidade tributária é transferida a terceiros.

É considerada uma substituição tributária 'para trás', situação em que o contribuinte substituto recolhe os tributos devidos, gerados por operações anteriores, diferidos até ele.

- Substituição Tributária

Na substituição tributária, o sujeito passivo da obrigação tributária também é substituído. O pagamento dos tributos é antecipado, calculado por presunção do valor das operações posteriores e recolhido pelo contribuinte substituto.

Ainda em se tratando de benefícios fiscais e tributários concedidos na importação de bens, é essencial dedicarmos uma maior atenção ao Regime Especial de Drawback.

O regime aduaneiro especial de drawback tem por objetivo suspender ou eliminar os tributos incidentes sobre insumos (matéria-prima, partes, peças e componentes) importados que serão utilizados na fabricação de produtos destinados à exportação, funcionando como um incentivo às exportações, pois reduz os custos de produção de produtos exportáveis, tornando-os mais competitivos no mercado internacional. As principais modalidades de drawback são isenção, suspensão e restituição de tributos.

No drawback isenção o importador pode adquirir insumos no exterior, a fim de recompor seu estoque, sem os encargos tributários. Para tanto, esses insumos deverão estar repondo outros importados anteriormente, ou mesmo adquiridos no mercado interno, com pagamento dos tributos devidos, e cujo processo de exportação do produto fabricado esteja concluído.

A modalidade suspensão é a mais utilizada. Ela suspende os tributos incidentes na importação de insumos a ser utilizada na fabricação de produto destinado à exportação. O prazo para concluir a exportação do produto fabricado é de 1 ano, podendo ser prorrogado por mais 1 ano. Em caso

de importação de insumos para fabricação de bens de capital de longo ciclo de produção, o prazo da suspensão dos tributos poderá ser prorrogado por até 5 anos.

O drawback suspensão também se aplica em casos de fornecimento de produtos no mercado interno, em decorrência de licitação internacional – venda equiparada à exportação.

Na modalidade restituição de tributos, o exportador solicita a restituição dos tributos pagos, incidentes na importação de insumos utilizados na fabricação de um produto cujo processo de exportação já foi concluído. Essa restituição abrange apenas o Imposto de Importação e o Imposto sobre Produtos Industrializados.

O regime de drawback não pode ser concedido para importação de mercadoria utilizada na industrialização de produto destinado ao consumo na Zona Franca de Manaus e em áreas de livre comércio, para importação de petróleo e seus derivados e para exportações vinculadas à comprovação de outros Regimes Aduaneiros ou incentivos à exportação.

Conclusão

No custo final de um produto ou mercadoria estarão embutidos, além do preço de aquisição, as taxas pagas para trazer o produto ou mercadoria até o estabelecimento final, assim como todos os tributos incidentes na operação.

Sabendo-se que o preço de venda é obtido a partir do custo do produto, quanto menor for este custo, mais competitivo será no mercado o produto ou mercadoria destinado a venda.

Desta forma, quando o empresário ou administrador tem conhecimento dos benefícios fiscais e tributários que lhe são outorgados pelos entes federativos, fica mais fácil e segura a tomada de decisão sobre qual caminho seguir: se importar ou adquirir dentro do mercado interno; se estabelecer sua empresa numa região de pólo econômico e industrial com maior facilidade na escoação dos produtos e mercadorias e maior visibilidade, ou numa região onde os benefícios fiscais e tributários são maiores, chegando até mesmo a sua totalidade.

Necessário se faz também conhecer as regras e condições para se obter e manter esses benefícios, pois, especialmente no caso da isenção dos tributos, o não cumprimento das mesmas acarretaria a cobrança dos tributos acrescidos dos encargos legais, onerando ainda mais a operação de importação.

Um setor contábil que tenha o enfoque sistêmico da organização, conhecimento da técnica contábil e legislação tributária, e tenha conhecimentos peculiares às operações de

importação, exportação, câmbio e outras transações relacionadas ao comércio internacional será de suma importância à organização, cabendo aos profissionais contabilistas que desempenham suas funções nesta área buscar esse aperfeiçoamento.

Bibliografia

ASHIKAGA, Carlos Eduardo Garcia. Análise da Tributação na Importação e na Exportação. São Paulo: Aduaneiras, 2004.

BIZELLI, João dos Santos. Noções Básicas de Importação. São Paulo: Aduaneiras, 8ª edição, 2001.

CONSTITUIÇÃO da República Federativa do Brasil. Disponível em: www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Constituicao.htm Último acesso em 25 jun. 2010.

DECRETO 61244/67. Disponível em: www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/Antigos/D61244.htm Último acesso em 25 jun. 2010.

DECRETO 7212/10. Disponível em: www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2010/Decreto/D7212.htm#art617 Último acesso em 26 jun. 2010.

FABRETTI, Lúdio Camargo. Contabilidade Tributária. São Paulo: Editora Atlas S/A, 9ª edição, 2005.

LEI 10865/04. Disponível em: www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/Leis/2004/lei10865.htm Último acesso em 27 mai. 2010.

LEI 11484/07. Disponível em: www.receita.fazenda.gov.br/legislacao/Leis/2007/lei11484.htm Último acesso em 27 mai. 2010.

LEI 12249/10. Disponível em: www.jusbrasil.com.br/legislacao/823385/lei-12249-10 Último acesso em 21 jun. 2010.

LEI 8010/90. Disponível em: www.receita.fazenda.gov.br/legislacao/Leis/Ant2001/lei801090.htm Último acesso em 07 jun. 2010.

LEI 8032/90. Disponível em: www.dji.com.br/leis_ordinarias/1990-008032/1990-008032-.htm Último acesso em 07 jun. 2010.

MP 191/04. Disponível em: www.receita.fazenda.gov.br/legislacao/MPs/2004/mp191.htm Último acesso em 07 jun. 2010.

PIS e COFINS na importação. Disponível em: www.portaldeauditoria.com.br/tematica/pisconfins_pisecofinsnaimportacao.htm Último acesso em 11 jun. 2010.

TAVARES, Neyde Penitente. Contabilidade no Comércio Exterior. São Paulo: Aduaneiras, 2000.

TREINAMENTO em negócios internacionais – importação. Universidade Corporativa Banco do Brasil. São Paulo: 2008.